



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 / 3236-1087 / 3236-1432
e-mail: camaraserranopolis@hotmail.com

PORTARIA N.º 22/2024, de 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Progressão, Anexo II da Lei n.º 828/2011- Plano de Carreira do Quadro Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispor sobre a atualização da Tabela de Progressão, Anexo II, da Lei n.º 828/2011, de 06 de janeiro de 2011 - Plano de Carreira do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de acordo com a Lei n.º 2488/2024, de 19 de março de 2024. Segue a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 12 de abril de 2024.


Nilson Mário König
Presidente

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
Serranópolis do Iguaçu - Pr.**

Site: <https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/serranopolis>

Data: 12 de abril de 2024

Edição: n.º 3084

Ano: XIII

Página: 2 e 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardinópolis - Serranópolis do Iguaçu Pr
CNPJ N° 01.620.534/0001/83

ANEXO II - PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão)
(Atualizado pela Lei n.º 2488/2024 de 19 de março de 2024)

CARGOS REFERÊNCIAS

ASSISTENTE LEGISLATIVO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	5.480,43	5.644,85	5.814,19	5.988,62	6.168,28	6.353,32	6.543,92	6.740,24	6.942,45	7.150,72	7.365,24	7.586,20	7.813,79	8.048,20	8.289,65	8.538,34	8.794,49
Nível B	5.754,46	5.927,09	6.104,91	6.288,05	6.476,70	6.671,00	6.871,13	7.077,26	7.289,58	7.508,27	7.733,51	7.965,52	8.204,48	8.450,62	8.704,14	8.965,26	9.234,22
Nível C	6.042,15	6.223,42	6.410,12	6.602,42	6.800,49	7.004,51	7.214,64	7.431,08	7.654,02	7.883,64	8.120,15	8.363,75	8.614,66	8.873,10	9.139,30	9.413,47	9.695,88

ADVOGADO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	7.717,39	7.948,91	8.187,37	8.433,00	8.685,99	8.946,57	9.214,96	9.491,41	9.776,15	10.069,44	10.371,52	10.682,67	11.003,15	11.333,24	11.673,24	12.023,44	12.384,14
Nível B	8.103,26	8.346,36	8.596,75	8.854,65	9.120,29	9.393,90	9.675,72	9.965,99	10.264,97	10.572,92	10.890,10	11.216,81	11.553,31	11.899,91	12.256,91	12.624,61	13.003,35
Nível C	8.508,43	8.763,68	9.026,59	9.297,39	9.576,31	9.863,60	10.159,51	10.464,29	10.778,22	11.101,57	11.434,61	11.777,65	12.130,98	12.494,91	12.869,76	13.255,85	13.653,53

CONTADOR	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	5.758,79	5.931,56	6.109,50	6.292,79	6.481,57	6.676,02	6.876,30	7.082,59	7.295,07	7.513,92	7.739,34	7.971,52	8.210,66	8.456,98	8.710,69	8.972,01	9.241,17
Nível B	6.046,74	6.228,14	6.414,99	6.607,44	6.805,66	7.009,83	7.220,13	7.436,73	7.659,83	7.889,63	8.126,31	8.370,10	8.621,20	8.879,83	9.146,23	9.420,61	9.703,23
Nível C	6.349,10	6.539,57	6.735,76	6.937,83	7.145,97	7.360,35	7.581,16	7.808,60	8.042,86	8.284,15	8.532,67	8.788,65	9.052,31	9.323,88	9.603,60	9.891,71	10.188,46

TÉCNICO ADMINISTRATIVO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	2.546,05	2.622,44	2.701,11	2.782,14	2.865,61	2.951,57	3.040,12	3.131,33	3.225,27	3.322,02	3.421,68	3.524,33	3.630,06	3.738,97	3.851,14	3.966,67	4.085,67
Nível B	2.673,40	2.753,60	2.836,20	2.921,29	3.008,93	3.099,20	3.192,17	3.287,94	3.386,58	3.488,17	3.592,82	3.700,60	3.811,62	3.925,97	4.043,75	4.165,06	4.290,01
Nível C	2.807,11	2.891,33	2.978,07	3.067,41	3.159,43	3.254,21	3.351,84	3.452,39	3.555,97	3.662,65	3.772,53	3.885,70	4.002,27	4.122,34	4.246,01	4.373,39	4.504,59

AUXILIAR SERV. GERAIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
Nível A	1.883,88	1.940,40	1.998,61	2.058,57	2.120,33	2.183,94	2.249,46	2.316,93	2.386,44	2.458,03	2.531,77	2.607,73	2.685,96	2.766,54	2.849,53	2.935,02	3.023,07
Nível B	1.978,07	2.037,41	2.098,53	2.161,49	2.226,33	2.293,12	2.361,91	2.432,78	2.505,77	2.580,94	2.658,37	2.738,12	2.820,26	2.904,87	2.992,01	3.081,78	3.174,23
Nível C	2.077,00	2.139,31	2.203,49	2.269,59	2.337,68	2.407,81	2.480,04	2.554,44	2.631,07	2.710,00	2.791,30	2.875,04	2.961,29	3.050,13	3.141,63	3.235,88	3.332,96

CARGO EM COMISSÃO

CC-4	Diretor Geral	4.582,03
CC-9	Coordenador Controle Interno	7.629,35

NILSON MÁRIO KONIG
Presidente
CPF: 577.215.309-97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3084 – ANO: XIII

7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 015/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL CONTRATO Nº 015/2023

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Contratado: ARIELI ADRIANA ADÃO

OBJETO: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado.

EMPREGO PÚBLICO: INSPETOR DE ALUNOS

VIGÊNCIA: de 15 de abril de 2024 a 11 de outubro de 2024.

VALOR MENSAL: R\$ 1.635,69 (Um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais.

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 1595/2018, de 05 de junho de 2018 e suas alterações


IVO ROBERTI
Prefeito

PORTARIA N.º 22/2024, de 12 de abril de 2024 – PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a atualização da Tabela de Progressão, Anexo II da Lei n.º 828/2011- Plano de Carreira do Quadro Efetivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Dispor sobre a atualização da Tabela de Progressão, Anexo II, da Lei n.º 828/2011, de 06 de janeiro de 2011 - Plano de Carreira do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de acordo com a Lei n.º 2488/2024, de 19 de março de 2024. Segue a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 12 de abril de 2024.

Nilson Mário König
Presidente

Página 2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU.
A Prefeitura da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.serranopolis.pr.gov.br no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº: 3084 – ANO: XIII

7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, 489, Bairro Jardimópolis - Serranópolis do Iguaçu Pr

CNPJ Nº 01.620.534/0001/83

ANEXO II - PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão) (Atualizado pela Lei n.º 2488/2024 de 19 de março de 2024)

CARGOS	REFERÊNCIAS																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
ASSISTENTE LEGISLATIVO																	
Nível A	8.460,43	8.844,88	8.814,19	8.988,63	8.188,28	8.383,32	8.643,92	8.740,24	8.942,48	7.160,72	7.388,24	7.888,20	7.813,78	8.044,20	8.288,68	8.638,34	8.704,48
Nível B	8.784,48	8.927,09	8.104,91	8.288,08	8.478,70	8.871,00	8.871,13	7.077,28	7.288,58	7.608,27	7.733,81	7.988,82	8.204,48	8.480,82	8.704,14	8.988,28	9.234,22
Nível C	8.042,18	8.223,42	8.410,12	8.602,42	8.800,48	7.084,81	7.214,64	7.431,08	7.654,02	7.883,64	8.120,18	8.383,78	8.614,88	8.873,18	9.139,30	9.413,47	9.686,88
ADVOGADO																	
Nível A	7.717,30	7.948,91	8.187,37	8.433,00	8.686,98	8.948,67	9.214,94	9.489,41	9.778,18	10.068,44	10.371,82	10.687,87	11.003,18	11.333,24	11.673,24	12.023,44	12.384,14
Nível B	8.103,38	8.348,38	8.598,78	8.854,68	9.120,28	9.383,90	9.678,72	9.988,98	10.284,98	10.672,82	10.880,10	11.216,81	11.563,31	11.899,81	12.268,81	12.634,81	13.003,38
Nível C	8.508,43	8.783,88	9.028,88	9.297,38	9.574,31	9.863,80	10.168,81	10.484,28	10.778,22	11.101,87	11.434,81	11.777,85	12.130,98	12.484,81	12.868,78	13.268,88	13.653,83
CONTADOR																	
Nível A	8.788,78	8.931,88	8.109,80	8.282,78	8.481,87	8.878,02	8.878,30	7.082,88	7.298,07	7.613,92	7.738,34	7.871,82	8.210,88	8.484,98	8.710,88	8.972,01	9.241,17
Nível B	8.048,74	8.228,14	8.414,98	8.607,44	8.805,88	7.088,83	7.220,13	7.436,73	7.658,83	7.888,83	8.128,31	8.370,10	8.621,20	8.878,83	9.148,23	9.430,81	9.703,23
Nível C	8.548,10	8.638,87	8.738,78	8.837,83	7.148,97	7.388,38	7.581,18	7.808,80	8.042,88	8.284,18	8.532,87	8.788,88	9.063,31	9.323,88	9.603,88	9.891,71	10.188,48
FÉREIRO ADMINISTRATIVO																	
Nível A	2.648,88	2.822,44	2.701,11	2.782,14	2.888,81	2.981,87	3.040,12	3.131,33	3.228,27	3.322,02	3.421,88	3.524,33	3.630,00	3.738,87	3.851,14	3.988,87	4.088,87
Nível B	2.673,40	2.783,80	2.834,20	2.871,29	3.008,83	3.088,20	3.182,17	3.287,84	3.388,88	3.488,17	3.582,82	3.700,80	3.811,82	3.928,87	4.048,78	4.188,88	4.290,81
Nível C	2.807,11	2.891,33	2.978,07	3.047,41	3.158,43	3.284,21	3.361,84	3.462,39	3.568,87	3.682,88	3.772,83	3.888,70	4.002,27	4.122,34	4.248,01	4.373,38	4.504,88
AUXILIAR SERV. GERAIS																	
Nível A	1.883,88	1.940,40	1.988,81	2.058,87	2.120,33	2.183,94	2.248,48	2.318,93	2.388,44	2.468,03	2.531,77	2.607,73	2.688,98	2.788,84	2.848,83	2.938,02	3.023,07
Nível B	1.978,07	2.037,41	2.098,83	2.181,48	2.228,33	2.283,12	2.381,91	2.432,78	2.608,77	2.680,84	2.688,37	2.738,12	2.820,26	2.904,87	2.982,01	3.081,78	3.174,23
Nível C	2.077,00	2.139,31	2.203,48	2.268,88	2.337,88	2.407,81	2.480,04	2.564,44	2.631,07	2.710,00	2.791,30	2.875,04	2.961,29	3.060,12	3.141,83	3.238,88	3.332,88

CARGO EM COMISSÃO

CC-4	Diretor Geral	4.582,03
CC-9	Coordenador Controle Interno	7.829,36

DECRETO Nº 093/2024

11/04/2024

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA EM SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELA LEI Nº 13.301 DE 27 DE JUNHO DE 2016, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, DO VÍRUS CHIKUNGUNYA E DO VÍRUS DA ZIKA;

CONSIDERANDO que a dengue é considerada a mais importante arbovirose que afeta o homem, constituindo grave problema de saúde pública, e notadamente neste município onde as condições climáticas favorecem sensivelmente o desenvolvimento e a proliferação do mosquito;

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do alto índice de infestação do mosquito Aedes aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que Serranópolis do Iguaçu atingiu 14 casos confirmados de dengue;

CONSIDERANDO que o Município de Serranópolis do Iguaçu se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência é maior que a de 300 por 100 mil habitantes, respeitada a proporcionalidade;

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue extrapola a capacidade assistencial das unidades de saúde, sobrecarregando a saúde pública;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação;

CONSIDERANDO a necessidade da intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social bem como a saúde pública dos municípios, e evitar o aumento dos casos graves da doença;

DECRETA:

